



TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE	02070720000159	75	R\$ 7.080,00	3	R\$ 360,00	R\$ 7.440,00	R\$ 2.130,00	R\$ 1.770,00	4560-8
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	24851511000185	693	R\$ 53.046,00	30	R\$ 3.000,00	R\$ 56.046,00	R\$ 16.261,50	R\$ 13.261,50	3615-3
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE	25061789000111	130	R\$ 16.880,00	10	R\$ 1.200,00	R\$ 18.080,00	R\$ 5.420,00	R\$ 4.220,00	3975-6
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	25064007000106	379	R\$ 29.598,00	19	R\$ 1.900,00	R\$ 31.498,00	R\$ 9.299,50	R\$ 7.399,50	0554-1
TO	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TOCANTINS	25053083000108	6767	R\$ 558.174,00	364	R\$ 36.400,00	R\$ 594.574,00	R\$ 175.943,50	R\$ 139.543,50	3615-3

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.324, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 11/2005-CCS, publicado no D.O.U. de 15.08.2005; o Processo nº 23111.008775/05-13, resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Bioquímica, do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando SABRINA MARIA PORTELA CARNEIRO e ROSEMARIE BRANDIM MARQUES, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.852, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve: Tornar público, o nome das candidatas aprovadas em concurso público de provas e títulos e indicadas para provimento das vagas abaixo relacionadas. Classe: Professor Assistente

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
LETICIA PARENTE RIBEIRO	0278055	002597/03-62

Classe: Professor Titular

NOME	CÓDIGO DA VAGA	Nº DE PROC
ANA CELIA CASTRO	0286585	032718/04-45

ALOÍSIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 316, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, alterado pelos Decretos nºs 5.449, de 25 de maio de 2005, 5.463, de 13 de junho de 2005, e 5.516, de 22 de agosto de 2005 resolvem:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o anexo II do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 29 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2005, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTOS RELATIVOS AS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO II DO DECRETO Nº 5.379, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
44000 - MIN. MEIO AMBIENTE	2.500	5.000	7.500	10.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 185, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTOS RELATIVOS AS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
44000 - MIN. MEIO AMBIENTE	2.500	5.000	7.500	10.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de setembro de 2005

Processo nº: 10951.000414/2004-85
Interessado:República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda, Ministério da Justiça, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério dos Transportes, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ). Assunto:Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 12.120.000,00 (doze milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável - PACE.

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando a autorização contida na Resolução nº 59, de 14 de setembro de 2005, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, pelo Ministro dos Transportes, pelo Superintendente da SUSEP, pelo Presidente do CADE, pelo Diretor-Geral do DNIT, pelo Diretor-Geral da ANTT e pelo Diretor-Geral da ANTAQ, respectivamente, em todos os atos relacionados com os desembolsos dos recursos do empréstimo, sendo que os encargos contratuais relativos ao pagamento do empréstimo correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Fazenda. Os encargos relativos ao ingresso, bem como à contrapartida deverão ser incluídos anualmente nos orçamentos dos supra citados órgãos e entidades executoras.

ANTONIO PALOCCI FILHO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas IN/SRF nº 322, de 24 de abril de 2003, e nº 362, de 7 de outubro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 10111.000317/2005-65, declara:

Art. 1º Autorizada, em caráter precário, a empresa Logserve - Logística, Serviços e Armazenamento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.398.080/0001-07, permissionária do Porto Seco do Distrito Federal, localizado no Pólo Industrial JK, Área Especial Saia Velha nº 1, BR 040, Santa Maria/DF, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, para carga geral, em área de 90,00 m² delimitada naquele recinto alfandegado de uso público.

Art. 2º O controle fiscal das operações do regime ora autorizado será efetuado pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubischek, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILTON TADEU NOGUEIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 013/2005 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.100405/2005-94, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 9 (nove) anos, a partir do ano-calendário de 2005.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 026/2005 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.002374/2005-15, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 9 (nove) anos, a partir do ano-calendário de 2005.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO